



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última

discussão, em votação, por 4 votos,

prolatores e 3 contrários

Em 06 de Julho de 2020

Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 033/2020.

AMPLIA A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE
ASSISTENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliada a carga horária semanal do cargo de assistente social de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com os reflexos em seus vencimentos.

Art. 2º - A eficácia da presente lei fica condicionada à concordância do servidor, bem como a expedição de portaria de convocação ao regime suplementar, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias vigentes, revogando-se às disposições em contrário.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá regulamentar as disposições da presente lei por Decreto, incluindo atribuições complementares àquelas descritas no ANEXO I - 1 da Lei 675/2001, de 25 de setembro de 2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Municipal nº 033/2020 que **"AMPLIA A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, tendo em vista o necessário enfrentamento de questões e atribuições destinadas ao referido cargo, que impõe ao Gestor Municipal a ampliação do rol de obrigações e responsabilidades, seja pelo CRAS, pelas normativas do SUAS, proteção social básica, dentre outras, conforme adiante explanado:

- ✓ **Conforme Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/RH/SUAS**

IV – Equipes de referência

Equipes de referência são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

- ✓ **NOB/RH/SUAS.**

IX.4. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES MUNICIPAIS

3) Contratar e manter o quadro de pessoal necessário à execução da gestão e dos serviços socioassistenciais. (pag.51).

- ✓ **Neste sentido, conforme Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:**

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Composição da equipe de referência dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Básica nos municípios:

Pequeno Porte I

Até 2.500 famílias referenciadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

2 técnicos de nível superior, sendo um profissional assistente social e outro preferencialmente psicólogo.

4.4 Monitoramento SUAS - Censo CRAS

O Censo CRAS é a base oficial de informações para o processo de monitoramento anual dos CRAS, coordenado pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, iniciado em 2007 sob a denominação "Ficha de Monitoramento do CRAS". Tem por finalidade conhecer o índice de desenvolvimento de cada CRAS no Brasil (indicador sintético), a partir da definição de indicadores para cada uma das seguintes dimensões: "estrutura física", "funcionamento", "recursos humanos" e "atividades". Disponibiliza, ainda, informações sobre as ações e serviços desenvolvidos, características do público, atendimentos e acompanhamentos realizados, vulnerabilidades presentes no território, dentre outros. Cria condições para análise, a cada ano²³, da situação dos CRAS, definição e pactuação de pontos a serem superados, metas a serem alcançadas para que todos os CRAS alcancem a gradação SUFICIENTE e verificação do cumprimento das metas de desenvolvimento dos CRAS. É, portanto, um instrumento estratégico para o SUAS.

Para cada dimensão (estrutura física, funcionamento, recursos humanos e atividades) foram definidos critérios, basicamente sobre atendimento ou não de um conjunto de quesitos e instituídas quatro gradações (superior, suficiente, regular e insuficiente) de desenvolvimento do CRAS, conforme quadro abaixo:

- **Superior:** Possui quesitos complementares aos desejáveis para o cumprimento das funções do CRAS.
- **Suficiente:** Possui quesitos desejáveis para o cumprimento das funções do CRAS.
- **Regular:** Possui os quesitos mínimos para o cumprimento das funções do CRAS.
- **Insuficiente:** Não possui quesitos mínimos para o cumprimento das funções do CRAS.

A definição dos elementos que compõem a gradação SUFICIENTE de cada dimensão fundamentou-se em instruções e normativas da política de assistência social, destacando-se a NOB/SUAS, NOB-RH/SUAS, orientações técnicas para o CRAS, Plano Decenal de Assistência Social, dentre outras. São eles: Estrutura Física - disponibilidade de espaços físicos que garantam o cumprimento das funções do CRAS, em especial a oferta do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF; Funcionamento - cumprimento do período de funcionamento esperado para um equipamento público (5 dias semanais e 8 horas diárias); Recursos Humanos - **composição da equipe de referência do CRAS conforme estabelecido pela NOBRH/SUAS**; Atividades Realizadas - oferta do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF.

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
 3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.
- ✓ **RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011.**

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a equipe de referência, no que tange às categorias profissionais de nível superior, definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada por meio da Resolução nº269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Parágrafo Único. Compõem **obrigatoriamente** as equipes de referência:

I – da Proteção Social Básica:

Assistente Social.

Por tais razões, rogamos pela aprovação.

Assim, contando com a Vossa costumeira atenção, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a aprovação do presente projeto de lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 08 de junho de 2020.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal